



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Edital - Classificação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.957 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal; IV. As disposições relativas à despesa com pessoal; V. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatária;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações vigentes.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - Orçamento fiscal;

II Orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III Orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatária, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2025.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de agosto de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 3 de 22

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1% da receita corrente líquida.

Art. 09º. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2023, ou pelo excesso de arrecadação ou por operações de crédito realizados em 2024, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964 não irão onerar o percentual determinado no caput.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que irão acompanhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas

no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 4 de 22

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2025 são as especificadas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário; V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos; criação, extinção e alteração da estrutura e de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

V - Os vencimentos serão reajustados na sua data base, usando como índice o IPCA divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação

orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Do Controle da Despesa com Pessoal

I - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

a) Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

b) Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde;

c) Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

II - o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras "b" e "c" do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

III - Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:

a) O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 5 de 22

apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de dezembro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.958 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.068.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 2.945.032,83
Receita Patrimonial	R\$ 399.200,00
Receita de Serviços	R\$ 178.100,00
Transferências Correntes	R\$ 3.325.667,17
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$ 5.068.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00

Transferências de Capital	R\$ 3.200.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Receita de Contribuição - Intra Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 35.500.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 1.128.000,00
04 - Administração	R\$ 6.916.886,19
08 - Assistência Social	R\$ 1.624.155,66
10 - Saúde	R\$ 8.337.793,15
12 - Educação	R\$ 7.634.350,04
13 - Cultura	R\$ 990.200,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.711.736,96
18 - Gestão Ambiental	R\$ 169.828,00
20 - Agricultura	R\$ 1.184.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.870.300,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.732.750,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.500.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.128.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.578.886,19
123 - Administração Financeira	R\$ 1.338.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 36.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 425.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.163.155,66
301 - Atenção Básica	R\$ 5.452.399,44
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.872.778,71
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 871.856,68
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 140.758,32
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 442.496,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.883.366,04
362 - Ensino Médio	R\$ 101.988,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.124.300,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 82.200,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 990.200,00
451 - Infra Estrutura Urbana	R\$ 305.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.406.736,96
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 169.828,00
606 - Extensão Rural	R\$ 1.184.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.870.300,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.732.750,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 35.500.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 6 de 22

Despesas Correntes	R\$ 29.860.969,64
Despesas de Capital	R\$ 5.439.030,56
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 35.500.000,00

04 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	R\$ 1.128.000,00	3,18 %
2º- Prefeitura Municipal	R\$ 34.172.000,00	96,26 %
9º Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00	0,56 %
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 35.500.000,00	100,00 %

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.
- Contingenciar partes das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.
- Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.
- Abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação oriundos de Convênios firmados com o Estado ou União através de Decreto, os quais não onerarão o limite previsto na Letra "C" do presente artigo.

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 6º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte

diferenciada de recursos.

Art. 7º- Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e da Lei do Plano Plurianual - 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 03 de dezembro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção do ar condicionado da pá carregadeira w130 PML0005 da frota municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA: encontra-se disponível em anexo ou no site www.lourdes.sp.gov.br

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: DIA 19/12/2024 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá atender todos os requisitos do Termo de Referência e deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes/SP, CEP 15285-003, no horário das 7:30h às 11:00h e das 12:30h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, até a data limite. Outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 7 de 22

informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3699-9000 ramal 9021 – Setor de Licitações.

Lourdes/SP, 16 de dezembro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

contratação da empresa.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva

Supervisora de Compras e Licitação

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, SOMENTE NO CASO DE SER JULGADA VENCEDORA)

SOLICITAMOS que a mesma apresente os documentos necessários abaixo relacionados, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, para continuidade do processo.

- Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- Contrato social
- Regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união

- Regularidade perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento relativa a débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;

- Regularidade perante a Procuradoria Geral do Estado, relativa aos débitos tributários e dívida ativa do estado de São Paulo;

- Regularidade perante aos débitos municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo)

- Atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal).

- ~~- Prova de registro ou inscrição no conselho profissional competente (quando necessário)~~

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, SE GANHADOR deste processo, observando que deverão ser encaminhados via e-mail, não havendo a necessidade de ser autenticados.

O não encaminhamento dos documentos no prazo solicitado implicação em decadência do direito de

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins, que conforme o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data:

Razão Social:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável:

CNPJ

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 8 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de peças.

JUSTIFICATIVA

Para serem utilizados na manutenção do ar condicionado pertencente a pá carregadeira de placa PML 0005.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

01 unidade de compressor;
01 unidade de condensador;
01 unidade de limpeza com fluido;
02 unidades de filtro secador;
01 unidade de recarga de gás.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.
A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP
A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

Centro de custo	PML-0005 - PÁ CARREGADEIRA W130 (SERVIÇO DE ESTRADAS)
Nº do centro custo	
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 9 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 21 de outubro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 10 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA

Pois o ar condicionado da pá carregadeira de placa PML0005 necessita de manutenção.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de mão de obra mecânica.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.

A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP

A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

Centro de custo	PML-0005 - PÁ CARREGADEIRA W130 (SERVIÇO DE ESTRADAS)
Nº do centro custo	177
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 11 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõem os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 21 de outubro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 12 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de peças.

JUSTIFICATIVA

Para serem utilizados na manutenção do veículo da frota municipal, placa PML 0011.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 01 unidade de conjunto de bomba hidráulica;
- 01 unidade de junta de amianto da bomba 5;
- 02 unidades de anel original;
- 01 unidade de anel de borracha;
- 01 unidade de anel de vedação de borracha;
- 10 unidades de abraçadeira média;
- 02 unidades de lixa de ferro n150;
- 01 unidade de trava química (torque médio) 10g;
- 01 unidade de limpador universal;
- 07 unidades de balde de óleo 68aw;
- 01 unidade de elemento do filtro.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.

A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP

A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23. da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 13 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



Centro de custo	PML 0011
Nº do centro custo	
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios

SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 12 de dezembro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 14 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Prestação de serviços conserto.

JUSTIFICATIVA

Pois o veículo necessita de reparos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de remoção e recolocação de bomba hidráulica;
Prestação de serviços de avaliar e ajustar pressão do sistema hidráulico;
Prestação de serviços de substituir filtro hidráulico;
Prestação de serviços de diagnóstico e teste;
Prestação de serviços de lavagem antes do reparo da máquina.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.
A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP
A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

Centro de custo	PML-0011 - PÁ CARREGADEIRA 12D (SERVIÇO DE ESTRADAS)
Nº do centro custo	375
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 15 de 22



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõem os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 12 de dezembro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 16 de 22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção da pá carregadeira PML0011 da frota municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA: encontra-se disponível em anexo ou no site www.lourdes.sp.gov.br

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: DIA 19/12/2024 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá atender todos os requisitos do Termo de Referência e deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes/SP, CEP 15285-003, no horário das 7:30h às 11:00h e das 12:30h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, até a data limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3699-9000 ramal 9021 - Setor de Licitações.

Lourdes/SP, 16 de dezembro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

(A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, SOMENTE NO CASO DE SER JULGADA VENCEDORA)

SOLICITAMOS que a mesma apresente os documentos necessários abaixo relacionados, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, para continuidade do processo.

- Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Contrato social
- Regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos

tributos federais e à dívida ativa da união

- Regularidade perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento relativa a débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;

- Regularidade perante a Procuradoria Geral do Estado, relativa aos débitos tributários e dívida ativa do estado de São Paulo;

- Regularidade perante aos débitos municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo)

- Atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal).

~~— Prova de registro ou inscrição no conselho profissional competente (quando necessário)~~

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, SE GANHADOR deste processo, observando que deverão ser encaminhados via e-mail, não havendo a necessidade de ser autenticados.

O não encaminhamento dos documentos no prazo solicitado implicação em decadência do direito de contratação da empresa.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva

Supervisora de Compras e Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins, que conforme o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data:

Razão Social:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 17 de 22

CNPJ

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 18 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

Edital do Resultado Classificatório Preliminar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024** conforme segue:

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR – AMPLA CONCORRÊNCIA

1.1 Nível Ensino Médio Completo

1.1.1 AGENTE ADMINISTRATIVO II

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	304	WELINGTON JUNIO DA SILVA CARDOSO	30/12/1989	100.00
2	397	MARIANE RODRIGUES DA TRINDADE	18/06/1990	90.00
3	374	VITÓRIA CARDOSO DE ARAÚJO	16/04/2001	90.00
4	562	KAMILLY VITÓRIA MOREIRA RODRIGUES	26/02/2003	85.00
5	378	GABRIELI GOIS DA COSTA	14/12/2004	85.00
6	527	HIGOR ROBERTO PEREIRA MARTINS	07/12/1998	75.00
7	408	JERÔNIMO JOSÉ DA SILVA ALVES	21/03/2001	75.00
8	331	RYAN BARBOSA DOMINGUES	29/10/2007	75.00
9	386	JOSE CARLOS RODRIGUES DE LIMA	05/02/1964	70.00
10	496	KELLI CRISTINA DA SILVA	24/04/1992	70.00
11	362	THAISA FERNANDES DA SILVA	20/01/2003	70.00
12	358	RAFAEL LOPES POZENA	27/08/2004	70.00
13	288	MARIA EDUARDA DE ARAUJO NAVARRO	11/01/2006	70.00
14	263	DAYSA DA SILVA RODRIGUES	06/09/2006	70.00
15	427	SAULO PIAUI AUGUSTO	15/12/1972	65.00
16	272	MARCIO RICARDO DA SILVA	16/08/1981	65.00
17	499	VIVIANE DIASNOBRE DA SILVA	19/05/1986	65.00
18	384	JOCELENE ALVES DOS SANTOS	07/04/1993	65.00
19	289	PAOLA NATACHA SANTOS AMARAL	03/11/2000	65.00
20	257	ROGERIO ANTONY OLIVEIRA	12/09/1983	60.00
21	283	MISAEEL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	07/03/1999	60.00
22	286	RAFAEL JEFERSON FRANCISCO	03/06/2005	60.00
23	241	WELUANA APARECIDA HIGINO DE SOUZA	10/11/1992	55.00
24	275	JESSICA ALESSANDRA MAXIMO MOREIRA	22/01/1995	55.00
25	485	CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	18/12/2006	55.00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 19 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

26	489	IVANICE DE OLIVEIRA	01/01/1967	50.00
27	460	LUCIENE AKISHINO VIALI DE CASTRO	13/03/1969	50.00
28	478	RENATA KOHLRAUSCH SEIXAS	23/12/1976	50.00
29	424	DIOGO SILVA	06/09/1989	50.00
30	291	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	01/06/2003	50.00
31	494	FELIPE LIMA DE MELO	19/10/2006	50.00
32	356	DANIELA FERNANDA DA SILVA	30/04/1982	45.00
33	413	WELTON FERAZ	27/05/1993	45.00
34	523	IANCA M F ALMEIDA	05/04/1996	45.00
35	469	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO MEIRELES	14/12/2005	45.00

1.1.2 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	280	ELIANE COLLEONI	27/08/1973	95.00
2	246	RENATA KOHLRAUSCH SEIXAS	23/12/1976	95.00
3	420	ADIANE DE SOUZA	31/12/1980	95.00
4	249	MAYLA ADAIANE DE REZENDE	15/01/1992	95.00
5	452	ANA GLAUCIA BATISTA FERREIRA NICOLETTI	27/03/1996	95.00
6	326	REGINA APARECIDA BEDORE DE LIMA	16/09/1971	90.00
7	465	GLEISE RENATA DE SOUZA	19/11/1979	90.00
8	321	GEISSANDI PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1990	90.00
9	261	NATALIA JAINE DA SILVA SANTOS	31/08/1997	90.00
10	497	LUIZA APARECIDA DE LIMA	19/04/1959	85.00
11	495	ELIETE ALVES DA CUNHA	18/09/1980	85.00
12	383	JOCELENE ALVES DOS SANTOS	07/04/1993	85.00
13	265	MAIRA NUNES MARQUES	23/01/1996	85.00
14	259	GABRIELLY DA SILVA ANUNCIAÇÃO	26/03/2003	85.00
15	680	KELLI CRISTINA DA SILVA	24/04/1992	75.00
16	491	GLÁUCIA CRISTINA CARVALHO REZENDE	30/06/1995	75.00
17	509	MARIA EDUARDA DE ARAUJO NAVARRO	11/01/2006	75.00
18	343	LARISSA MURIELLY DE SÁ	08/04/2006	75.00
19	290	ELOÁ VILAS BOAS DOS PASSOS SILVA	29/05/2006	75.00
20	429	GEIZA DA SILVA DAMÁSIO	01/07/1985	70.00
21	310	THAYNARA LEONINA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA	15/01/1999	70.00
22	431	RAFAELA XAVIER DE SOUZA LOPES	29/08/2000	70.00
23	379	GABRIELI GOIS DA COSTA	14/12/2004	70.00
24	311	EDILAINE FRANCISCO BENTO	08/11/1983	65.00
25	276	JESSICA ALESSANDRA MAXIMO MOREIRA	22/01/1995	65.00
26	250	ALINE FRANCIELI ALVES DA COSTA	16/02/1995	65.00
27	521	BIANCA BUENO DO PRADO SOUZA	23/08/1997	65.00
28	264	DAYSA DA SILVA RODRIGUES	06/09/2006	65.00
29	357	DANIELA FERNANDA DA SILVA	30/04/1982	60.00
30	284	ANDREA DOS SANTOS	17/05/1982	60.00
31	434	CELIA MARIA COSTA	16/11/1982	60.00
32	339	TELMA VIVIANE MAGNO KUGUYAMA	19/11/1982	60.00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 20 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

33	273	ALICE OLIVEIRA DA SILVA	22/02/1987	60.00
34	262	JOYCE CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO	22/07/1991	60.00
35	242	WELUANA APARECIDA HIGINO DE SOUZA	10/11/1992	60.00
36	307	ALINE FERREIRA DE ANDRADE	12/02/1995	60.00
37	466	GRAZIELLE AUGUSTO DOS SANTOS	05/04/1995	60.00
38	335	AGATHA SABRINA MATIAS DE SOUZA	22/12/2004	60.00
39	428	SAULO PIAUI AUGUSTO	15/12/1972	55.00
40	503	ROSA ELÍDIA CAETANO DA COSTA	05/03/1983	55.00
41	237	BEATRIZ BARBOSA BRANDÃO	27/07/1993	55.00
42	462	DEBORA LETIC FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA	10/10/1994	55.00
43	369	PAULA KAROLINE DIAS BELO	10/06/1997	55.00
44	282	YASMIN DE CARVALHO COSTA	15/07/2003	55.00
45	472	ELENITA CRISTINA EVANGELISTA CARDOSO	01/09/1974	50.00
46	279	RAYANNA FERREIRA DA SILVA	26/01/2004	50.00
47	391	RAFAELA GERNSTEIN	03/03/2006	50.00
48	646	REGINA BASILIO DA COSTA	25/10/1976	45.00
49	270	JAQUELINE APARECIDA DOMINGUES	12/10/1983	45.00
50	484	CRISTIANE GRIZOSTI RIBEIRO	03/11/1985	45.00
51	266	ANA PAULA FERREIRA PINTO	06/03/1986	45.00
52	412	DANIELA CRISTINA BRAZ PRANDINI	19/09/1991	45.00
53	437	JESSICA DA SILVA CARRASCO	14/10/1997	45.00
54	421	MAISSON HENRIQUE GONÇALVES	14/07/1999	45.00
55	333	JENIFFER CRISTINA DA SILVA MILANIN	29/12/1999	45.00
56	643	KAIKE EDUARDO BASILIO DA	03/03/2006	45.00
57	407	ROSIMEIRE MARIANO DE OLIVEIRA	30/12/1966	40.00
58	256	ZILDA BATISTA DA SILVA GODINHO	05/10/1976	40.00
59	457	ALINE HELEN FERNANDES DEDI	21/01/1985	40.00
60	269	ELIETE LEACY SILVA DE CARVALHO	22/07/1989	40.00
61	410	PALOMA EUGENIO DIAS	18/03/1994	40.00
62	342	RADIJA ALVES DA SILVA	30/09/2002	40.00
63	468	ROSIRENE APARECIDA DA CUNHA	24/01/1972	35.00
64	501	REGINA NUNES	31/10/1983	35.00
65	305	ESTER TATIANE CORDEIRO DE ANDRADE PINTO	22/12/1985	35.00
66	455	MILENA BATISTA DE SOUZA	01/12/1997	25.00

1.1.3 AUXILIAR DE FARMÁCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	376	VANESSA MARIA FERREIRA	08/06/2005	100.00
2	355	JEAN RIBEIRO CARDOSO	13/12/2002	95.00
3	409	JERÔNIMO JOSÉ DA SILVA ALVES	21/03/2001	85.00
4	341	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA LIMA	01/07/2006	85.00
5	299	GIOVANNA ALVES TEIXEIRA ROSA	23/01/2002	80.00
6	313	JESSICA FERNANDA GROSSO PONTIN	01/05/1991	70.00
7	253	ROBERTO VINICIUS GARCIA	17/11/1994	65.00
8	415	WELTON FERRAZ	27/05/1993	60.00
9	267	ANA LUIZA PINELLI DE QUEIROZ	25/02/2005	60.00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 21 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

10	405	DANIELA ALVES DE SOUZA	11/08/2001	55.00
11	292	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	01/06/2003	55.00
12	403	SANDRA VALDIRENE DE AL	18/04/1972	45.00

1.1.4 ESCRITURÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	255	NICOLLY MARQUES FERRI	16/08/2002	95.00
2	381	BHEATRIZ FRATONI MOTTON	21/02/2006	85.00
3	320	PAOLA NATACHA SANTOS AMARAL	03/11/2000	80.00
4	470	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO MEIRELES	14/12/2005	75.00
5	382	LUKAS FELLIPE DE SÁ	08/05/2004	45.00

1.2 Nível Ensino Superior Completo

1.2.1 MONITOR DE CMEI

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	492	GLÁUCIA CRISTINA CARVALHO REZENDE	30/06/1995	95.00
2	432	RAFAELA XAVIER DE SOUZA LOPES	29/08/2000	90.00
3	235	AMÁBILE GABRIELE DA SILVA CARNEIRO	23/05/1989	82.00
4	281	ELIANE COLLEONI	27/08/1973	75.00
5	314	PATRICIA ROBERTA DA CUNHA PRADO	18/04/1995	75.00
6	260	GABRIELLY DA SILVA ANUNCIAÇÃO	26/03/2003	75.00
7	442	ELDE CRISTINA FERREIRA PINTO PANTALEÃO DE SOUZA	21/07/1989	70.00
8	364	MARCELA CRISTINA DA SILVA ATAIDE	30/10/1995	70.00
9	337	CLEUFER OCIONE DOS SANTOS	17/04/1962	65.00
10	634	QUELE ROBERTA DA SILVA SIQUEIRA	14/09/1982	65.00
11	274	ALICE OLIVEIRA DA SILVA	22/02/1987	65.00
12	380	HYNNAE CANDIDO DE SOUZA	10/12/1998	65.00
13	252	IVONE BATISTA DA SILVA	19/02/1981	60.00
14	524	MICHELE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS	06/06/1987	60.00
15	377	ROSELI DE SOUZA	13/08/1962	55.00
16	425	APARECIDA DE LOURDES EVANGELISTA	09/07/1967	55.00
17	243	VERA CRISTINA BEDORE MAIA	24/07/1977	55.00
18	306	ESTER TATIANE CORDEIRO DE ANDRADE PINTO	22/12/1985	50.00
19	406	DANIELA ALVES DE SOUZA	11/08/2001	45.00
20	423	DEBORA TAIS DE SOUZA SILVA	17/09/2001	0.00

1.2.2 PSICÓLOGO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Média final
1	338	MARIA EDUARDA FANI BERIGO	12/07/1999	97.00
2	238	MICHELE FERNANDA PAULINO RANGEL	19/01/1983	80.00
3	297	CINTIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	25/11/1986	75.00
4	493	GABRIELA BARBOZA GARRIO MAESTRELLO	22/06/1995	75.00
5	398	IGOR RUAN JIOLI DA TRINDADE	03/09/2002	75.00
6	520	MARIA FERNANDA DE SOUZA SANTOS	24/06/2002	70.00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 943

Página 22 de 22



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

7	296	DANILA REIS HENRIQUE DE ARAUJO	03/01/1986	65.00
8	315	KAREN PRISCILA DAL MAS LIMA	11/10/1990	65.00

2. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR – AMPLA CONCORRÊNCIA

NÃO HOUE INSCRITOS DEFERIDOS.

Lourdes/SP, 16 de dezembro de 2024.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL